Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jequié

Terça-feira • 16 de Dezembro de 2025 • Ano XIX • Nº 4036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 06

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUY1MJE2NZM4NZUWQUVCQJ

Atos Administrativos

Superintendência Municipal de Trânsito
Jequié- Bahia

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

2ª NOTIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 02/2025
Processo Administrativo nº 013/2025
Contrato nº 020/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN, com sede na cidade de Jequié/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.133.577/0001-06, com endereço na Rua Sales Paranhos, s/n, Alagoinhas Velha – Alagoinhas/BA – CEP 48007-254, pelos seguintes fatos:

Considerando a Solicitação de Fornecimento nº 160/2025, encaminhada em 02/10/2025, referente ao Processo PE-002/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes e fornecimento de acessórios destinados aos agentes fiscais de trânsito desta Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN, cujo prazo contratual para entrega era de 15 (quinze) dias, com vencimento em 17/10/2025, bem como a Solicitação de Fornecimento nº 161/2025, encaminhada em 06/11/2025, que igualmente permanece pendente de atendimento, informamos que até a presente data não houve entrega dos itens solicitados, configurando atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

A ausência de fornecimento dentro do prazo pactuado prejudica diretamente a execução das atividades operacionais da SUMTRAN, especialmente no que se refere ao desempenho e identificação funcional dos agentes de trânsito.

Diante do exposto, e com fundamento no contrato firmado e na legislação vigente, a Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN expede a presente NOTIFICAÇÃO, determinando que a empresa regularize a situação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste documento, promovendo a entrega dos materiais solicitados ou apresentando justificativa formal acompanhada de nova previsão de entrega.

O não atendimento dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, tais como multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, além de demais sanções cabíveis.

Cumpre-se, portanto, o dever legal de notificar para que sejam adotadas as providências necessárias.

Jequié- Bahia, 16 de Dezembro de 2025.

KARLA GEAMBASTIANE
Superintendente Municipal de Trânsito
Prefeitura Municipal de Jequié- Ba

Rua Gildelito Ferraz , S/N, Jequiezinho. **E-mail**: sumtranjequieba@gmail.com

Telefone: 0800 600 2500

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2.499 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e do quanto lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído o **Programa Tarifa Zero no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Jequié- Estado da Bahia**, nos termos regulamentados nesta lei.

Art. 2º- Constitui o Programa Tarifa Zero a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Jequié no transporte coletivo público urbano de passageiros, nos dias de domingos e feriados.

Art. 3º- O acesso do usuário ao transporte coletivo público de passageiros municipal, nas condições do Programa Tarifa Zero, terá seu acesso liberado manualmente pela equipe de bordo do veículo, através da catraca livre.

Art. 4º- O Projeto Tarifa Zero será executado na rede de linhas noturnas e diurnas da Cidade de Jequié- Estado da Bahia, a partir da 0h00 (zero hora) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos):
I – aos domingos;
II – em todos os feriados.

Art. 5º- As regras previstas nesta lei e nos ulteriores atos normativos complementares serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 6º - Compete à SUMTRAN, nos termos da legislação vigente:
I – orientar a equipe de bordo para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto neste decreto;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUY1MJE2NZM4NZUWQUVCQJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II – promover campanhas de informação aos usuários e operadores sobre a execução do Programa Tarifa Zero;
III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa.

Art. 7º- A presente lei tem as seguintes diretrizes:
I - acessibilidade universal;
II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;
V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
VII - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 8º- O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:
I - dotação orçamentária própria;
II- recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo:
a) dentro e fora dos ônibus;
b) nos pontos e abrigos;
c) terminais;
d) vias públicas.

Art. 9º- São direitos dos beneficiários do programa Tarifa Zero:
I - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;
II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
III - obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários e horários;
IV - ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa.

Art. 10 - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, na qualidade de gestora do sistema de transporte coletivo do Município de Jequié, a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUY1MJE2NZM4NZUWQUVCQJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.499 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUY1MJE2NZM4NZUWQUVCQJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA

EM :_____/_____/_____

ASSINATURA

***) Republicação da Portaria nº 867/25, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 15 de dezembro 2025, ano XIX, edição 4033, paginas 29.**

P O R T A R I A N.º 867 - EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo PMJ n.º 4222/25,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **NILDO PEREIRA CORDEIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe: A – 13, Matrícula nº 2256, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 867 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÀRIO MUNICIPAL DE GOVERNO